



Imprensa Oficial Itatiba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITATIBA**

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Terça-feira, 23 de Abril de 2024

Edição nº 3153 - Ano XXI

SUMÁRIO

AUDIÊNCIA PÚBLICA	2
CHAMAMENTO PÚBLICO	3
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	4
DECRETOS	5
DESPACHOS	8
ESTÁGIO REMUNERADO	9
LEIS	10
PORTARIAS	12
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	13

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno;
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon;
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Herminio Geromel Junior;
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella;
Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi;
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado;
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte;
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira;
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun;
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo;
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho;
Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
 CNPJ: 50.122.571/0001-77
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
 Telefone: (11) 3183-0630

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Itatiba - Edição nº 3153 - Ano XXI, 23 de Abril de 2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB

A Prefeitura do Município de Itatiba, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo, **COMUNICA** que irá realizar Audiência Pública para discutir a elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) em conformidade com a Lei Federal n.º 14.399/2022, **no dia 24 de abril de 2024**, quarta-feira, das **19h00 às 21h00**, na **Biblioteca** Municipal Chico Leme, sito a Rua Campos Salles, n.º 380, Centro, Itatiba/SP.

Dúvidas entrar em contato com a Secretaria de Cultura e Turismo, Rua Antonio Ferraz Costa, s/n, Parque Ferraz Costa, Itatiba/SP, email: cadastrocultura@cultura.itatiba.sp.gov.br. Telefone: (11) 4538-0917.

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Itatiba - Edição nº 3153 - Ano XXI, 23 de Abril de 2024

CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMANA MUNDIAL DO BRINCAR

A Prefeitura Municipal de Itatiba vem, através do presente, informar que todos aqueles interessados em serem colaboradores/patrocinadores de itens do evento **SEMANA MUNDIAL DO BRINCAR – DOMINGO NO PARQUE** deverão dirigir-se ao Centro de Capacitação Solidária - Paço Municipal Prefeito Roberto Lanhoso (endereço: Praça XV de Novembro, s/n Centro), ou entrar em contato através do e-mail: adm.centrodecapitacao@governo.itatiba.sp.gov.br, no período de 22/04 a 10 de Março, para formalizarem a manifestação de interesse e tomarem conhecimento dos procedimentos necessários.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Itatiba - Edição nº 3153 - Ano XXI, 23 de Abril de 2024

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIBA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convoco os Senhores (as) Conselheiros (as) do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIBA – CMS, a participarem da Reunião Ordinária a realizar-se no auditório “Dr. Crispim” – Ambulatório Central de Especialidades – ACE, na rua Marcos Dian, 365, Jardim de Lucca – Itatiba/ SP, no dia 30 de abril de 2024, em 1ª convocação às 14h30 com quórum classificado de 50% dos Conselheiros (as) presentes, ou em 2ª convocação, às 14h45, com a presença de qualquer número de Conselheiros (as), na seguinte ordem conforme o Artigo 24º do RI – Regimento Interno – CMS.

I- Expediente

1. Leitura, discussão e aprovação da ata de 26/3/2024.
2. Comunicados do Presidente.
3. Comunicados da Secretaria Municipal de Saúde.
4. Requerimentos: Conselheiro Gilberto Máximo solicitou apresentação de requerimento.

II- Ordem do Dia**III- Abertura de Pauta**

Conselheiros Dilson José Teixeira Neto e Gilberto Máximo solicitaram fala.

De acordo com o RI-CMS de Itatiba, em seu Artigo 29º as reuniões do Conselho Municipal de Saúde são públicas, abertas a toda população, e seus documentos emitidos, ou recebidos, são de conhecimento público.

Itatiba, 22 de abril de 2024.

Luiz Henrique Monte
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



DECRETOS

Itatiba - Edição nº 3153 - Ano XXI, 23 de Abril de 2024

DECRETO Nº 8.031, DE 22 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da Administração Pública Municipal.**Art. 2º.** A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas; e
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 3º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, as Secretarias Municipais elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:**(Decreto nº 8.031/24 – fls. 02)**

- I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo, convênio ou de doação.

Art. 4º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - as hipóteses do artigo 7º do Decreto nº 10.947/2022.

Art. 5º. Para elaboração do plano de contratações anual, a Secretaria Municipal preencherá a planilha padrão disponibilizada pelo Setor de Compras, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I - descrição sucinta do objeto;
- II - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- III - estimativa preliminar do valor unitário e total da despesa;
- IV - indicação da data pretendida para a realização da despesa, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- V - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VI - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

(Decreto nº 8.031/24 – fls. 03)**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no caput, as Secretarias Municipais observarão, no mínimo, a classificação dos materiais ou grupo de serviços correspondente com o sistema de compras utilizado pela Prefeitura Municipal de Itatiba.**Art. 6º.** No ato de seu preenchimento, a planilha padrão poderá, se houver necessidade, ser remetida pela Secretaria à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.**Art. 7º.** As informações de que trata o art. 5º serão formalizadas e transmitidas à Secretaria de Governo até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.**Art. 8º.** Encerrado o prazo previsto no art. 7º, a Secretaria Municipal de Governo adotará as medidas necessárias para adequar e consolidar o plano de contratações anual.**Parágrafo único.** A Secretaria de Governo concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.**Art. 9º.** Até 31 de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, o Chefe do Poder Executivo aprovará as contratações nele previstas.**Art. 10.** Durante a análise do plano anual de contratações, poderá o Chefe do Executivo reprovar itens remetendo-os à Secretaria de Governo, se necessário, para realizar adequações junto às Secretarias Municipais ou setores técnicos, observado o prazo previsto no caput.**Art. 11.** O plano de contratações anual aprovado pela autoridade máxima municipal será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itatiba, no prazo de 15 (quinze) dias contados da aprovação do Chefe do Poder Executivo.**Art. 12.** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária da Prefeitura Municipal encaminhada ao Poder Legislativo; e

(Decreto nº 8.031/24 – fls. 04)

- II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. O ato de alteração ao plano de contratações anual será denominado como “Adendo” seguido de um número de ordem, e somente será formalizado se aprovado pelo Chefe do Poder Executivo nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.**Art. 13.** Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo Secretário da pasta e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de adequar sua execução ao orçamento em vigor.**Parágrafo único.** O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site da Prefeitura Municipal de Itatiba.**Art. 14.** A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, as Secretarias Municipais elaborarão relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.**§1º.** O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.**§2º.** O relatório de que trata o § 1º será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, contendo em sua conclusão quais as adequações necessárias ao plano de contratações anual para sua aprovação e encaminhamento à Secretaria de Governo para formalização do respectivo adendo.**§3º.** Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.**(Decreto nº 8.031/24 – fls. 05)****Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 22 de abril de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 8.032, DE 22 DE ABRIL DE 2024

“Institui o Comitê de Investigação de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e Transmissão Vertical do HIV, Sífilis Congênita, Hepatites Virais, Toxoplasmose e Zika Vírus, do Município de Itatiba/SP.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando que a Portaria MS/GM nº 1.119, de 05 de junho de 2008 estabelece que a vigilância dos óbitos maternos deve ser realizada por profissionais de saúde, designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

Considerando a Portaria MS/GM nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal como obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, devendo ser realizada pelas Unidades de Vigilância Epidemiológica - UVE das Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e no âmbito federal do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

Considerando o disposto na Portaria MS/SVS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio de informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

Considerando a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES, estabelecida pela Portaria MS/GM nº 841, de 2 de maio de 2012, em atendimento ao Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que atribui a responsabilidade pela notificação de óbitos e a investigação de eventos de interesse à saúde pública, à vigilância em saúde, à atenção primária, à urgência e emergência, à atenção psicossocial e à atenção ambulatorial especializada e hospitalar;

Considerando que o óbito materno, infantil e fetal integra a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, de que trata a Portaria MS/GM nº 204, de 17 de fevereiro de 2016;

Considerando o disposto na Resolução SS nº 74, de 12 de setembro de 2017, que regulamenta a vigilância dos óbitos maternos, de mulher em idade fértil, infantil e fetal no Estado de São Paulo;

(Decreto nº 8.032/24 – fls. 02)

Considerando o Plano Operacional para a Redução da Transmissão Vertical do HIV e da Sífilis, lançado em 2007 pelo Ministério da Saúde, constituindo estratégia para a redução da mortalidade materno, infantil e fetal;

Considerando que a Declaração de Óbito - DO, documento oficial que atesta a morte de um indivíduo, é de preenchimento obrigatório pelo médico de acordo com a Resolução nº 1.779, publicada em 5 de dezembro de 2005, do Conselho Federal de Medicina;

Considerando que a identificação dos principais fatores de risco associados à mortalidade materna, infantil e fetal possibilita a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências;

DECRETA:

Art. 1º. O Comitê Municipal de Vigilância de Comitê de Investigação de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e Transmissão Vertical do HIV, Sífilis Congênita, Hepatites Virais, Toxoplasmose e Zika Vírus, do Município de Itatiba/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, passa a ser regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Compete ao Comitê Municipal de Vigilância de Comitê de Investigação de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e Transmissão Vertical do HIV, Sífilis Congênita, Hepatites Virais, Toxoplasmose e Zika Vírus, do Município de Itatiba/SP:

- I - envolver e sensibilizar os gestores, profissionais de saúde, sociedade civil entre outros, sobre a magnitude e importância da mortalidade materna, infantil e fetal e transmissão vertical do HIV, Sífilis Congênita, Hepatites Virais, Toxoplasmose e Zika Vírus, suas repercussões sobre as famílias e a sociedade como um todo, na forma de relatórios, boletins, publicações, reuniões e eventos;
- II - estimular e executar a investigação dos óbitos maternos, mulher em idade fértil, óbitos infantis e fetais, transmissão vertical do HIV, Sífilis Congênita, Hepatites Virais, Toxoplasmose e Zika Vírus, segundo critérios preconizados e seguindo as indicações do Ministério da Saúde;
- III - monitorar a situação e distribuição dos óbitos maternos, infantis e fetais, seus componentes e fatores de risco, assim como os casos de transmissão vertical do HIV, Sífilis Congênita, Hepatites Virais, Toxoplasmose e Zika Vírus;
- IV - elucidar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais e identificar e propor medidas de melhoria da qualidade da assistência à saúde para a redução dos casos;
- V - realizar o diagnóstico local da mortalidade infantil, seus componentes, os principais problemas relacionados e distribuição na população no nível local (estadual / regional / municipal);

(Decreto nº 8.032/24 – fls. 03)

- VI - avaliar a qualidade da assistência prestada à gestante e à criança pelos serviços de saúde, público, privado e conveniado;
 - VII - identificar os óbitos maternos, infantis e fetais evitáveis como eventos sentinelas, ou seja, óbitos que não deveriam ocorrer com uma adequada assistência à saúde;
 - VIII - construir um processo de aprendizagem crítico, contextualizado e transformador dos profissionais de saúde, por meio da responsabilização e discussão dos óbitos e transmissões verticais ocorridos na área de atuação dos serviços;
 - IX - identificar e recomendar estratégias de atenção à saúde, necessárias para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal e transmissão vertical, com destaque para as causas evitáveis;
 - X - estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema tomando as devidas medidas;
 - XI - elaborar relatório analítico anualmente e encaminhar aos gestores nos diversos níveis da assistência;
 - XII - determinar a reconstrução da Causa Básica na Declaração de Óbito;
 - XIII - divulgar a magnitude e a importância da mortalidade infantil, além de subsidiar conhecimento sobre o seu conceito, seus componentes (neonatal precoce, neonatal tardio, pós-neonatal e fetal) e o cálculo das taxas;
 - XIV - sensibilizar e envolver os profissionais de saúde e a sociedade sobre a importância e a gravidade da mortalidade materna, infantil e fetal, sua repercussão sobre as famílias e a sociedade como um todo;
 - XV - estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo os critérios preconizados;
 - XVI - identificar os problemas e as circunstâncias de ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais para melhorar o conhecimento sobre a mortalidade infantil perinatal e as possibilidades de intervenção;
 - XVII - sensibilizar e capacitar os profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde, neste caso a Declaração de Nascidos Vivos e a Declaração de Óbito, além dos registros de atendimento (prontuários de atendimento ambulatorial e hospitalar, cartão de Gestante e Cartão da Criança);
- (Decreto nº 8.032/24 – fls. 04)**
- XVIII - identificar e recomendar as estratégias e as medidas de saúde, necessárias para a redução da mortalidade materna, infantil e perinatal, com destaque para as mortes por causas evitáveis;
 - XIV - identificar os problemas de ocorrência de Sífilis Congênita, Transmissão Vertical do HIV, Hepatites virais, Toxoplasmose e Zika Vírus;
 - XX - propor estratégias de investigação de casos, visando a eliminação da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis Congênita, Hepatites Virais, Toxoplasmose e Zika Vírus.

Art. 3º. O Comitê de Investigação de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e Transmissão Vertical do HIV, Sífilis Congênita, Hepatites Virais, Toxoplasmose e Zika Vírus, do Município de Itatiba/SP será composto por:

- I - servidor de Rede de Atenção Primária;
- II - servidor de Rede de Atenção Secundária;
- III - servidor de Vigilância Epidemiológica;
- IV - servidor do Programa Municipal de IST/AIDS;
- V - servidor da Santa Casa Municipal de Itatiba.

Art. 4º. O Comitê de Investigação de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e Transmissão Vertical do HIV, Sífilis Congênita, Hepatites Virais, Toxoplasmose e Zika Vírus, do Município de Itatiba/SP instituído pelo presente Decreto deverá reunir-se regularmente e encaminhar, ao final de cada ano, ao Secretário da Saúde os relatórios acerca dos fatos ocorridos.

Parágrafo único. Os trabalhos dos membros do comitê não serão remunerados, por serem considerados de relevante interesse público.

Art. 5º. O Comitê de Investigação de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e Transmissão Vertical do HIV, Sífilis Congênita, Hepatites Virais, Toxoplasmose e Zika Vírus, do Município de Itatiba/SP poderá convidar para suas reuniões, sempre que se fizer necessário, membros representantes dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Regional de Medicina;
- II - Conselho Regional de Enfermagem;
- III - sociedades científicas (ginecologia e obstetrícia, pediatria e enfermagem obstétrica, entre outras);

(Decreto nº 8.032/24 – fls. 05)

- IV - movimento de mulheres;
- V - movimento de mulheres negras e indígenas;

VI - faculdades de medicina, enfermagem e saúde pública;
VII - conselhos de saúde;
VIII - diretorias clínicas de hospitais privados e públicos e/ou profissionais destes serviços;
IX - Ministério Público;
X - secretarias, coordenadorias ou conselhos de defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. Os membros convidados serão indicados por seus respectivos órgãos.

Art. 6º. Os membros do Comitê de Investigação de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e Transmissão Vertical do HIV, Sífilis Congênita, Hepatites Virais, Toxoplasmose e Zica Vírus, do Município de Itatiba/SP serão nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio de Portaria.

Parágrafo único. O mandato dos membros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º. As atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investigação de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e Transmissão Vertical do HIV, Sífilis Congênita, Hepatites Virais, Toxoplasmose e Zica Vírus, do Município de Itatiba/SP não serão remuneradas, sendo consideradas como relevante serviço público.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 22 de abril de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos



DESPACHOS

Itatiba - Edição nº 3153 - Ano XXI, 23 de Abril de 2024

Processo Administrativo nº 15047/2023**Interessado:** Prefeitura Municipal de Itatiba**Assunto:** Aplicação de penalidades – Minasmáquinas Comércio de Peças Diesel Ltda.

Ciente de todo o processado.

Tendo em vista a decisão da Sra. Secretária de Governo às fls. 41/44, **INDEFIRO** o pedido apresentado pela empresa e mantenho a decisão de fls. 30.*“Fica aplicada a multa no valor de R\$ 33.084,34 (trinta e três mil, oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 10% do valor ofertado.”*

Notifique-se a empresa MINASMÁQUINAS Comércio de Peças Diesel Ltda.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município.

Itatiba, 22 de abril de 2024.

FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS

Secretária de Administração

Portaria n.º 8.630/2023

Processo nº 2867/2024**Interessado (a):** C A Empresarial Baroneza**Assunto:** Parceria

Considerando o interesse da empresa C A Empresarial Baroneza em oferecer a doação de 01 (uma) quadra poliesportiva em piso de concreto medindo 15,06 x 28,14, incluindo estrutura e alambamento de 346,58 m² e iluminação do tipo LED 400 W na Rua Francisca de Paula, no bairro Novo Horizonte; e a reforma de 01 (uma) quadra de areia, medindo 18,00 x 36,00, incluindo estrutura e alambamento de 108,00 x 5,00, iluminação do tipo LED 400 W e acessório esportivo, na Avenida R. Parodi, no bairro Erasmo Chispim, informo que serão de suma importância para a municipalidade.

Sem mais para o momento, encaminho para publicidade, a fim de firmar o termo de parceria “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, conforme Decreto 7.631/2021.

Itatiba, 22 de abril de 2024.

Marcelo Cyrillo

Secretário de Esportes

**ESTÁGIO REMUNERADO**

Itatiba - Edição nº 3153 - Ano XXI, 23 de Abril de 2024

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIO**

A **Secretaria De Obras e Serviços Públicos** informa que os estudantes abaixo relacionados foram **APROVADOS no processo de seleção** para vaga de estágio remunerado.

Fica os mesmos convocados a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração (Av. Luciano Consoline, nº 600, neste Município – das 9h às 16h), no prazo de 5 (cinco) dias úteis para contratação, portando os seguintes documentos:

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do Comprovante de residência
- Certificado de matrícula da Faculdade (original)
- 1 foto 3x4
- Se casado, cópia da certidão de casamento.
- Nº de conta no Bradesco (caso não possua, pedir requerimento no RH)

NOME DO ESTUDANTE	LOCAL DA VAGA
Letícia Pereira Valdessa	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Rafaella de Lima Pistori	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Vitória Caroline Amiss Cabral	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Kemily Beatriz Mattos Barbosa	Secretaria de Obras e Serviços Públicos



LEIS

Itatiba - Edição nº 3153 - Ano XXI, 23 de Abril de 2024

LEI Nº 5.652, DE 17 DE ABRIL DE 2024

“Acresce e altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.465/2001, que *‘Institui a Política de Gestão Integral de Documentos e o Sistema Municipal de Arquivos do Município de Itatiba, na forma que especifica.’* na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 148ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 3º, da Lei Municipal n.º 3.465/2001, o inciso XVII, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....”

(...)

XVII – Plano de Classificação: é o instrumento arquivístico que, após aprovação e oficialização pela autoridade competente, estabelece hierarquicamente a relação dos documentos, mostrando as funções, subfunções e atividades desenvolvidas pela administração pública, classificando-os através de códigos.”

Art. 2º. O caput do art. 4º, e seus incisos IV e VI, da Lei Municipal n.º 3.465/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica criado o Arquivo Público Municipal, de acordo com a Constituição Federal de 1988, art. 216 e a Resolução nº 27 do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), em nível de Diretoria, órgão central do Sistema Municipal de Arquivos, subordinado diretamente à secretaria de Cultura e Turismo, com dotação orçamentária própria, com as seguintes competências:

(...)

(Lei nº 5.652/24 – fls. 02)

IV – coordenar os trabalhos de avaliação de documentos públicos do Município e acompanhar a elaboração dos planos de classificação e das tabelas de temporalidade;

(...)

VI – supervisionar as transferências e proceder ao recolhimento, preservação e custódia de documentos dotados de valor permanente, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo e do Poder Judiciário;”

Art. 3º. O caput do art. 5º, da Lei Municipal n.º 3.465/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Ao Arquivo Público Municipal ficam subordinados, técnica e funcionalmente, todos os arquivos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, assim como do Poder Legislativo e Poder Judiciário caso haja interesse.”

Art. 4º. O art. 6º, da Lei Municipal n.º 3.465/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Arquivo Público Municipal constituir-se-á de:

I – Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA;

II – Arquivo Geral ou Intermediário;

III – Arquivo Histórico ou Permanente;”

§ 1º. A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA será integrada pelos seguintes membros, nomeados mediante Decreto do Executivo Municipal:

I – um arquivista concursado ou servidor concursado responsável pelos serviços arquivísticos, que a presidirá;

II – um servidor concursado do setor jurídico, com formação na área de direito;

III – um servidor concursado com formação na área de história;

IV – um servidor concursado do setor responsável pela política de gestão documental;

V – um servidor concursado da área de tecnologia da informação, responsável pelos softwares de gerenciamento da prefeitura;

(Lei nº 5.652/24 – fls. 03)

VI – um servidor concursado responsável pelo Acervo e Patrimônio histórico de Itatiba; e

VII – um especialista convidado, com direito a voto, que atue no campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação (financeiro, economista, antropólogo, engenheiro, médico, estatístico e outros);

§ 2º. Os integrantes da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA serão selecionados entre os servidores concursados do quadro do funcionalismo municipal para assumir as funções e atividades previstas nesta Lei. O trabalho não implicará o recebimento de qualquer remuneração adicional, sendo prestado sem prejuízo de vencimentos e das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes.

§ 3º. O mandato dos membros da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.”

Art. 5º. O art. 11, da Lei Municipal n.º 3.465/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Nos casos omissos à Tabela de Temporalidade de Documentos, a eliminação deverá ser aprovada pela CADA, com decisão registrada em ata de reunião. Ademais, é proibida toda e qualquer eliminação de documentos, exceto nos termos desta Lei.”

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 17 de abril de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.653, DE 18 DE ABRIL DE 2024

“Concede aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Itatiba, que sejam filhos e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o direito à transferência de matrícula entre as unidades de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 148ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual, nos termos do artigo 7.º, incisos I a V, da Lei Federal n. 11.340/2006, terá direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas unidades da rede municipal de ensino de Itatiba.

Art. 2º. Fica assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino próxima de sua residência caso haja necessidade de mudança de endereço da mulher com o objetivo de garantir a segurança da família.

Art. 3º. Para ter a prioridade na matrícula e na transferência da matrícula previstas nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência constando a descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente o suposto agressor ou outro documento expedido pela Delegacia da Mulher que ateste a situação de violência doméstica e a intenção da mulher em ver o suposto agressor processado judicialmente, ou cópia da decisão judicial que concede a medida protetiva, nos termos do artigo 22, da Lei Federal n. 11.340/2006.

Art. 4º. Fica vedado a discriminação de qualquer natureza do (s) filhos(s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei.

(Lei nº 5.653/24 – fls. 02)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogação as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 18 de abril de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos



PORTARIAS

Itatiba - Edição nº 3153 - Ano XXI, 23 de Abril de 2024

PORTARIA Nº 8.722, DE 22 DE ABRIL DE 2024

"Nomeia Coordenadora de Governo."

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

NOMEAR:

MELISSA PALMA VAZ DELFORNO, portadora da cédula de identidade RG nº 47.699.006-3 e inscrita no CPF sob o nº 392.109.088-13, para exercer o emprego público, de provimento em comissão, de Coordenadora de Governo, lotada junto a Secretaria de Governo, no regime jurídico-administrativo, a partir de 24 de abril de 2024.

CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"
em 22 de abril de 2024THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8.723, DE 22 DE ABRIL DE 2024

"Nomeia servidor."

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 5.123, de 03 de agosto de 2018 e alterações da Lei Municipal nº 5.172, de 21 de janeiro de 2019, resolve

N O M E A R:

RUI FERNANDO FATTORI, portador da cédula de identidade RG nº 8.050.564-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 553.307.978-53, para exercer o emprego público, de provimento em comissão, de Assessor do Gabinete do Prefeito - AGP1, no regime jurídico-administrativo, lotado junto ao Gabinete do Prefeito, a partir de 24 de abril de 2024.

CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"
em 22 de abril de 2024THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos



ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Itatiba - Edição nº 3153 - Ano XXI, 23 de Abril de 2024

CONVOCAÇÃO
ORDEM DO DIA

O Sr. **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a **150ª Sessão Ordinária do Legislativo** acha-se marcada para o próximo dia 24 de Abril, às 17h, no **PLENÁRIO "VEREADOR ABÍLIO MONTE"**, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

Item 1) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 15/2024, de autoria do Executivo, que "Revoga a Lei nº 3.653/2003 que instituiu o Conselho do Idoso de Itatiba e todas as suas alterações, e institui o Conselho da Pessoa Idosa de Itatiba, nos seguintes termos e dizeres";

Item 2) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 18/2024, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá providências";

Item 3) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 90/2023, de autoria do vereador Washigton Bortolossi, que "Institui no município de Itatiba o Mês 'Setembro Verde', dedicado a ações de inclusão social da pessoa com deficiência".

Palácio 1º de Novembro, 22 de Abril de 2024.

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Giovana Sesti Stranieri Pitta
Secretária Adjunta Legislativa